



Aepas 2013/2014

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO (CITTRC)

Concurso para a Contratação de Escola

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

22 horas temporárias – Grupo de Recrutamento 620

Ata número Um (1)

Definição de Critérios de Graduação

----- Aos *dezassete dias do mês de janeiro de dois mil e catorze*, pelas nove horas, reuniu, no gabinete de trabalho do Órgão de Direcção, na presença de todos os elementos, a comissão/Júri selecionador, constituída pela Dr.^a **Teresa Lima Freitas** Subdirectora, pela Dr.^a **Graça Lemos Vilas Boas**, Adjunta de Direcção e pelo Assessor da Direcção, Dr. **Luís Manuel Teixeira da Silva**, que conduzirá o **processo de seleção dos candidatos** ao concurso para a **contratação de escola** de um **horário de uma vaga temporária**, completo, com **contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo**, nos termos do **artigo trigésimo oitavo do Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra dois mil e doze**, de vinte e sete de junho cujo prazo de candidatura decorrerá do **dia vinte e dois a vinte e seis de janeiro**, inclusive, e em conformidade com o aviso de abertura afixado em edital nesta escola, bem como a divulgação do mesmo na plataforma eletrónica existente neste agrupamento de escolas (www.aepas.org) e na plataforma da Direcção-Geral da Administração Escolar (www.dagae.mec.pt), onde os candidatos deverão proceder à formalização das respetivas candidaturas.

----- Salvuaguarda-se, contudo, que a calendarização e o procedimento de candidatura decorrerão, nos termos da Lei e das regras para este tipo de concursos, através da aplicação eletrónica da Direcção-geral.

----- O referido concurso tem como suporte legal o **Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra dois mil e doze**, de vinte e sete de junho. -----

----- Em conformidade com o exposto, e tendo em conta o **parecer exarado em reunião de Conselho Pedagógico número dois de dois de outubro**, quanto aos **critérios de graduação a**

observar em todos os concursos para a contratação de escola de professor, que se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei número vinte e sete barra dois mil e seis, de dez de Fevereiro, foi decidido pelo Júri de Seleção que todas as candidaturas consideradas a concurso serão graduadas em conformidade com os referidos critérios, a saber: -----

----- a) **Graduação profissional com uma ponderação de 50%**;-----

----- b) **Avaliação Curricular com uma ponderação de 50%**;-----

----- Mais foi decidido que a **avaliação curricular**, terá como **subcritérios** e respetivas **ponderações**:-----

----- Habilitações Académicas ou qualificação para as funções docentes na área disciplinar do grupo de recrutamento com a ponderação de 18%;-----

----- Formação Profissional relacionada com o exercício da função docente com a ponderação de 7%;-----

----- Experiência profissional com a ponderação de 20%-----.

----- Avaliação de Desempenho docente mais favorável no período correspondente aos dois últimos anos letivos com a ponderação de 5%-----.

----- 1.º A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas aceites e consideradas far-se-á de modo universal e indiscriminadamente no que respeita à graduação profissional, e por tranches sucessivas de 5 candidatos na fase da avaliação curricular, por ordem da maior graduação, desenvolvida até ao apuramento do candidato mais graduado, momento em que será dada como terminada esta fase -----

-----A ordenação final dos candidatos, depois de aplicados os critérios de seleção, será expressa na escala de zero a cem, com o limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamentos, e efetuada de acordo com as ponderações definidas anteriormente. -----

----- Só serão consideradas as candidaturas que sejam possuidoras de habilitação profissional definida nos termos da Lei para este efeito. -----

----- A **avaliação curricular**, tendo em conta os **subcritérios** e respetivas **ponderações**, **far-se-á do seguinte modo**:-----

----- **Habilitação Académica** ou qualificação para funções docentes na área disciplinar do grupo de recrutamento **com a ponderação 18 por cento para uma pontuação máxima de dez (10) pontos**:-----

-----1 - Habilitação de Grau Superior (licenciatura; pós graduação, especialização, mestrado, doutoramento) dez (10) pontos -----

-----2 - Habilitação de Grau Médio (Bacharelato) sete (7) pontos -----

----- 3 - Outra qualificação Académica capacitando para o exercício das funções docentes (4) quatro pontos -----

----- **Formação profissional** relacionada com o exercício da função docente com a **ponderação de sete (7) por cento para uma pontuação máxima de sete (7) pontos**-----

-----1- Realização de ações de formação creditadas na área disciplinar do grupo de recrutamento dez (10) pontos por ação;-----

-----2 - Realização de ações de formação creditadas de índole pedagógica sete (7) pontos por ação -----

-----3 Realização de ações/formações não creditados dois (2) pontos -----

----- Mais, se esclarece que neste subcritério apenas serão consideradas ações/formações realizadas nos últimos 5 anos anteriores ao concurso -----

----- **Experiência profissional** com uma **ponderação de vinte (20) por cento para uma pontuação máxima de trinta (30) pontos**-----

-----1 - Por cada ano (365 dias) de lecionação na área disciplinar do grupo de recrutamento em concurso cinco (5) pontos -----

-----2 - Por cada ano (365 dias) de lecionação na área disciplinarem diferente daquela a que respeita o horário a concurso dois (2) pontos -----

----- **Avaliação de desempenho** docente mais favorável no período correspondente aos dois (2) anos letivos anteriores com uma **ponderação de cinco (5) por cento para uma pontuação máxima de dez (10) pontos** -----

-----1 - Excelente dez (10) pontos -----

-----2 - Muito Bom oito (8) pontos -----

-----3 – Bom sete (7) pontos -----

----- 4 - Regular ou não avaliado dois (2) pontos -----

-----5 – Insuficiente será excluído do concurso -----

----- São motivos de exclusão do concurso, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da Lei:-----

----- a) – Não *possuam* ou não tenham comprovado possuir nos prazos estabelecidos os requisitos de admissão a concurso;-----

----- b) – O não envio do documento para avaliação curricular nos termos e modos estabelecido no aviso de abertura -----;

----- c) – Formulário de candidatura irregularmente preenchido;-----

----- d) – Prestação de Falsas Declarações;-----

----- e) – Ausência de documentos comprovativos/certificativos das qualificações e declarações dos candidatos;-----

----- f) – A Não observância dos procedimentos e etapas do concurso;-----

----- Em sede de audiência dos interessados, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos e decide mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação da mesma a única forma de notificação dos candidatos sobre o sentido da sua decisão (artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo).-----

-----O currículo deve dar resposta apenas aos subcritérios assinalados na alínea a) Avaliação curricular com uma ponderação de 50% - subcritérios e ponderações. Deve conter um máximo de 6 páginas A4, escrito em computador, letra Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5. Os candidatos devem enviar o portfólio para o email (contratacao@aepas.org).-----

----- E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, vais ser assinada por todos os membros do Júri de Seleção.-----

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar - Guimarães, 17 de janeiro de 2014

O Júri do Concurso:

